



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



### LEI Nº. 503/2017

**Súmula:** Autoriza o chefe do Poder Executivo contratar instituições privadas para a execução, de forma complementar, de serviços de assistência à saúde no âmbito municipal do Sistema Único de Saúde (SUS).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, na conformidade dos artigos 157 e seguintes da Resolução 004/2007 – Lei Orgânica, firmar contratos e convênios com instituições privadas para a execução de serviços médicos de assistência à saúde, em caráter complementar à rede pública municipal e no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo as mais diversas especialidades Médicas.

**Parágrafo Único.** Terão prioridade na contratação as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

**Art. 2º.** Para a contratação de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá demonstrar, através de relatório submetido ao Conselho Municipal de Saúde e aprovado mediante resolução, que a rede pública de saúde existente no âmbito do Município de Jundiá do Sul não se encontra suficientemente apta em recursos humanos e instalações materiais para garantir a cobertura assistencial da população.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de trinta dias da sua publicação após ouvir o Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul-PR, em 13 de junho de 2017.

**Eclair Rauen**  
Prefeito

Município de Jundiá do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

*Folha Extra*  
Em 14 de 06 de 2017

*edição 1763*

*pg B6*